

RESOLUÇÃO N.º 6797/2022

EMENTA:

APOSENTADORIA – Registro Deferido.
Unanimidade de votos.

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Aposentadoria**, presente à fl.297/298-TCE, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 23 de novembro de 2020 e publicado no Flanetógrafo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana em 23 de novembro de 2020 fl.299-TCE, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do Sr. **Francisco Erivaldo de Lima**, ocupante do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com início do benefício a partir de 06 de janeiro de 2020.

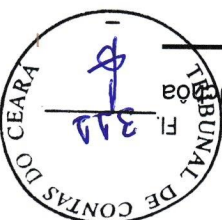
RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por unanimidade dos votos, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria para **Francisco Erivaldo de Lima**, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução.

Processo n.º 09003/2020-0

Rua Sena Madureira, 1047 – Prédio Anexo – Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60.055-080

www.tce.ce.gov.br

LB 1



Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2022.

Presidente

Soraia Thomaz Dias Victor

Relator

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa

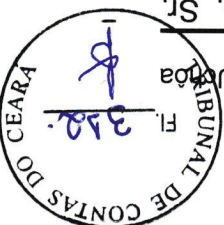
Procuradora de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE

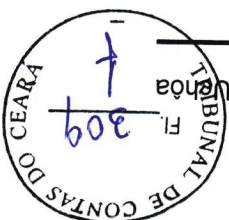
Processo n.º 09003/2020-0

Rua Sena Madureira, 1047 – Prédio Anexo – Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60.055-080

www.tce.ce.gov.br

LB 2





PROCESSO N.º 09003/2020-0
ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO ERIVALDO DE LIMA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o **Ato de Aposentadoria**, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 23 de novembro de 2020 e publicado no Flanelografo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana em 23 de novembro de 2020 fl.299-TCE, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do Sr. **Francisco Erivaldo de Lima**, ocupante do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com início do benefício a partir de 06 de janeiro de 2020.

Após distribuição, o feito seguiu para instrução, tendo a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, através da **Informação n.º 08657/2022**, sugerido autorizar o **Registro** do Ato de Aposentadoria, e que conste da Resolução a data do início do benefício - 06/01/2020. Devendo o Município ser cientificado que o Servidor não faz jus ao reajuste dos seus proventos com paridade.

E o Relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Destarte, arremado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o teor contido na instrução processual, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, acompanho na íntegra o posicionamento do Órgão Técnico, propondo **VOTO pelo REGISTRO do Ato de Aposentadoria, de Contribuição**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do Sr. **Francisco Erivaldo de Lima**, ocupante do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com início do benefício a partir de 06 de janeiro de 2020.

Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, aos _____ de _____ de 2022.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator